



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS





ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

- DECRETO 155 – EXONERAÇÃO – ZORAIDE
- DECRETO 156 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – DANIELA APOSTOLO

LICENÇA AMBIENTAL

- LICENÇA AMBIENTAL POSTO ARARAS III



DECRETO 155 - EXONERAÇÃO - ZORAIDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 155, de 06 de março de 2025.

*"Dispõe sobre a exoneração do
exercente do cargo comissionado de
Assistente Administrativo."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 180, de 29 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pessoa de **Zoraide Santana de Almeida**, brasileira, maior, capaz, RG nº 0683107496 SSP/BA, CPF nº 000.702.635-82, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, s/nº, Centro, cidade de Canudos/BA, para o cargo comissionado de Assistente Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, em 6 de março de 2025.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito de Canudos



DECRETO 156 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – DANIELA APOSTOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 156, de 06 de março de 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do exercente do cargo comissionado de Assistente Administrativo."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 180, de 29 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a pessoa de **DANIELA ALVES APOSTOLO**, brasileira, maior, capaz, RG nº 15.095.560-01 SSP/BA, CPF nº 042.522.485-66, residente e domiciliada na Av. Brasília, s/nº, Centro, cidade de Canudos/BA, para o cargo comissionado de Assistente Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, em 6 de março de 2025.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito de Canudos



LICENÇA AMBIENTAL POSTO ARARAS III



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA – SEMARHP
CNPJ/ME 13.343.967/0001-18



LICENÇA AMBIENTAL PORTARIA MUNICIPAL SEMARHP Nº 006/2024

LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 006/2024

A SEMARHP, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 alterado pelo decreto 15.682/2014, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 atualizada pela 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 391 de 23 de Dezembro de 2014, tendo em vista o que consta do processo LU/006/2024, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA – LU, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a POSTO ARARAS III LTDA, com o nome fantasia: POSTO ARARAS III, inscrito no CNPJ sob nº 55.079.488/0001-86, para o “COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES”. Localizado na AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, n.112, Bairro Centro, CEP. 48.520-000, Município de Canudos, Estado da Bahia, sob as coordenadas geográficas: -9.89374, -39.02572. Mediante o cumprimento das condicionantes constantes do verso desse ato.

Emitida: 17 de junho de 2024. Válida até 17 de junho de 2026

Jansen Cardoso de Macedo
Prefeito Municipal

Rubenilson Macedo de Souza
Secretário SEMARHP



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA – SEMARH
CNPJ/MF 13.343.967/0001-18



CONDICIONANTES DA LU/006/2024

- Condicionante I.** Disponibilizar acesso as instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e Conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões;
- Condicionante II.** Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida;
- Condicionante III.** Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os funcionários que trabalham na atividade;
- Condicionante IV.** Implantar e cumprir rigorosamente os programas contidos nos estudos ambientais, Relatório de Caracterização do Empreendimento -RCE, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais- PPAR, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, Plano de Emergência Ambiental-PEA;
- Condicionante V.** Coletar sistematicamente os resíduos domésticos e industriais gerados no empreendimento, sempre que possível de forma segregada, acondicionando-os em lixeiras com identificação padronizada seguindo a resolução 275/CONAMA enviando-os posteriormente para descarte em locais adequados;
- Condicionante VI.** Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho informando aos trabalhadores os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho; os meios de prevenir e eliminar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;
- Condicionante VII.** Manter atualizado o CEAPD – Cadastro Estadual de Atividade Potencialmente e Utilizadoras dos Recursos Naturais e CTF – Cadastro Técnico Federal;
- Condicionante VIII.** Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterráneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterráneos e os extintores, de acordo com as Normas técnicas da ABNT pertinentes;
- Condicionante IX.** Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabeleçam as Normas Regulamentadoras NR-20/23 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- Condicionante X.** Renovar na periodicidade determinada, os Laudos de Estandeidade, em conformidade com a NBR 13.784 e manter em perfeito estado de funcionamento as canalas de drenagem efluente até a caixa separadora, evitando transbordamentos;
- Condicionante XI.** Esta Licença só tem validade em consonância à apresentação do Atestado do Corpo de Bombeiros e Autorização da Agência Nacional de Petróleo – ANP, em vigência;
- Condicionante XII.** A SEMARH poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível;
- Condicionante XIII.** Esta Licença aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, de fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida certidão pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.


Rubenilson Macedo de Souza
Secretário SEMARH